

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PORTARIA Nº 009/2026

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e à vista dos elementos trazidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, nos autos do processo n. 021.2135.2026.0000265-15, RESOLVE

Art. 1º – Expedir a presente ERRATA ao Edital REDA n. 001/2025, publicado no site da SETRE e no Diário Oficial do Estado, em 21/02/2026, a fim de tornar sem efeito a convocação da candidata KATIA ROCHA DA RESSURREIÇÃO CAVALCANTE na vaga de 019 / 20011756 – Técnico Nivel Médio – ADMINISTRATIVA – SALVADOR – AMPLA CONCORRÊNCIA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do edital.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 27 de fevereiro de 2026.

JUREMAR DE OLIVEIRA
Secretário em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e, cumprindo o disposto nos itens 11, 12 e 13 do edital nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de 31/05/2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, RESOLVE

Art. 1º – Convocar os candidatos habilitados, abaixo nominados, por função temporária e ordem classificatória, indicado no anexo único, para comparecer à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia, Av. Luiz Viana Filho, nº 200, 3ª plataforma, 3º andar, Coordenação de Recursos Humanos, bairro: CAB, Salvador – Bahia, no horário das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no período de 02/03/2026 a 09/03/2026.

Art. 2º – Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos documentos em conformidade com o item 12, subitem 12.1, do Edital:

- a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária/área de atuação que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) original e cópia do certificado devidamente registrado de conclusão do curso de Ensino Médio com formação técnica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- c) original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- d) original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- e) original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- f) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- g) declaração de bens;
- h) original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- i) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- k) original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- l) 03 (três) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- m) original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- p) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) folha de antecedentes da Polícia do Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- r) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- t) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- w) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual, praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infração a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha perdido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

X - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

XI - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

Y - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

Z - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AA - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AB - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AC - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AD - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AE - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AF - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AG - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AH - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AI - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AJ - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AK - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AL - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AM - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AN - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AO - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AP - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AQ - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AR - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

AS - não tenha sido punido, em decisão de que não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 27 de fevereiro de 2026.
JUREMAR DE OLIVEIRA
Secretário em exercício

ANEXO ÚNICO RESULTADO FINAL – EDITAL 001/2025

019/20011756 – Técnico Nivel Médio – ADMINISTRATIVA – SALVADOR – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Classificação	Inscrição	Nome	Nota Aferida	Resultado
35	1172083	MANUELA DALLA SANTOS MACHADO	10	Habilitado (a)

RESUMO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013

Processo SEI n. 021.2140.2025.0004208-83, Contratante: Estado da Bahia/SETRE, Contratado: Vitor Ilir Nogueira Costa, Cláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com efeitos iniciais a partir de 15 de março de 2026 e término em 14 de março de 2027. Cláusula Segunda: O CONTRATADO renuncia ao exercício da pretensão de reajustamento anual, ficando assim mantidos os preços constantes na Cláusula Terceira do Contrato ora aditado, Parágrafo Primeiro: valor mensal R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); Parágrafo Segundo: valor global R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Cláusula Terceira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0,100 / 0,300	2000	33,90,36,00	0003 – DA

Cláusula Quarta: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo. Assinam: Juremar de Oliveira - Secretário da SETRE em Exercício e Vitor Ilir Nogueira Costa - Representante legal da contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Nono Termo Aditivo ao Convênio nº 21/2021

Processo: 069.1475.2026.0000652-83. **Convenientes:** SUDESB e o Município de Ubaíra/Ba. **Do Aditamento do Prazo** Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência do Convênio nº 021/2021. **Data:** 27/02/2026. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Uildberger Alves Rabelo, Prefeito Municipal de Ubaíra-Ba.

Resumo do Termo de Apostilamento nº 08/2026 ao Termo de Fomento nº 133/2025.

Processo: 069.1480.2026.0000706-78. Com fundamento no art. 57, da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), resolve a SUDESB, apostilar o Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 133/2025, celebrado com a FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DO ESTADO DA BAHIA: I - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS - Alteração no item 2.2.6 - Outros Serviços - remanejamento do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), originalmente previsto para passagens terrestres, para complementação do custo de passagens aéreas, conforme SEI nº 00134090748. Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral da SUDESB

COMUNICADO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - SETRE/SUDESB

O Estado da Bahia, por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de uma organização da sociedade civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a EXECUÇÃO DO "PROJETO NÚCLEOS DE DANÇA NA BAHIA", nos termos e condições estabelecidos neste Edital. Fica estabelecido como requisito de participação deste Edital a realização de cadastramento prévio da OSC no sítio eletrônico desta Autarquia, acesso através do link: <https://www.ba.gov.br/esporte/planiha-atualizacao-cadastro-de-federacoes-associaoes-osc>. A não realização do referido cadastramento prévio implicará na desclassificação da OSC neste Chamamento Público. Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.ba.gov.br/esporte/> da SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB. Salvador-BA, 27 de fevereiro de 2026.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba





LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, incluindo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

71 3343-2856
www.ba.gov.br/egba

